DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1801** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Autorização de Contratação Direta 4

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Outros atos de processo legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 4065, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. **PAULO HENRIQUE GREGO**, contador, devidamente habilitado no **CRC/SP nº 191977**, para exercer a função de **GESTOR DO CONVÊNIO**, e o Sr. **LUIZ CARLOS GABINI JÚNIOR**, Engenheiro, Diretor de Obras e Engenharia, devidamente habilitado no **CREA/SP nº 5070178779**, para exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º O convênio tem por objeto a **aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes 6x4, novos, zero quilômetro, equipados com caçamba basculante de 14 m³**, destinados ao fortalecimento da infraestrutura operacional do Município de Dourado/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 15 de Junho de 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 15 de Junho de 2.026.-.

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 22/06/2026 A 21/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO: 21/07/2026 ÀS 9:00hs

O Termo de Referência na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/16/chamada-publica/

Dourado, 18 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito

.....

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 110/2026

AUTORIZO a contratação direta por ***dispensa de licitação***, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
ORGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: MUCCILLO & MUCCILLO LTDA CNPJ: 54.161.047/0001-66
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ARTÍSTICA PARA A FESTA DO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 29.715,00 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 02.12.02 SETOR DE TURISMO Ficha 269 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	
PARECER JURÍDICO	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
VALOR CONTRATADO	R$ 26.895,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).	
AGENTE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)	

Dourado/SP, 17 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 113/2026

AUTORIZO a contratação direta por ***dispensa de licitação***, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
ORGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: BRUNA R M BRANDÃO – ME CNPJ: 34.675.980/0001-44 DISTRIBUIDORA DE DOCES TIQUINHO LTDA CNPJ: 48.525.794/0004-86 COMERCIAL PIPOCOPOS LTDA CNPJ: 50.430.628/0001-03
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA AS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 10.913,32 (dez mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO** **02.08.01 SETOR ENSINO INFANTIL = 25%** **Ficha 141 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (210.000)** **R$ 2.570,76** **02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO** **02.08.02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL = 25%** **Ficha 162 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (220.000)** **R$ 5.581,21**	
PARECER JURÍDICO	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
VALOR CONTRATADO	R$ 8.151,97 (oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).	
AGENTE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)	

Dourado/SP, 19 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

LEI Nº 1876 de 17 de junho de 2026

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (Botão de Pânico) nas unidades de saúde públicas do município de Dourado.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 35/2025, em 22 de outubro de 2025, operando-se a sanção tácita em razão do silêncio do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, denominado "botão de pânico", nas unidades de saúde públicas do Município de Dourado.

§ 1º O dispositivo deverá ser instalado em local de acesso restrito aos servidores da unidade, de modo a evitar o acionamento indevido.

§ 2º Para os fins desta Lei, botão de pânico é o equipamento destinado a emitir sinal de alerta de risco à Polícia Militar, que acionará a viatura mais próxima do local.

§ 3º As unidades de saúde que disponham de serviço de vigilância privada ou agentes de segurança integrarão o protocolo de botão de pânico.

§ 4º Poderá ser instalado dispositivo sonoro de emergência no lado externo da unidade de saúde, com o objetivo de alertar sobre a ocorrência de possível ato de violência no local.

Art. 2º Considera-se **violência contra profissionais das unidades de saúde** qualquer ação ou omissão, decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de suas funções, que lhes cause morte, lesão corporal, dano psicológico, psiquiátrico ou patrimonial, bem como ameaça à integridade física ou patrimonial.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar **convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, bem como com entidades da sociedade civil organizada, observada a legislação aplicável.**

Art. 4º Compete ao Poder Executivo **disciplinar os procedimentos e as responsabilidades pela implantação e operação do botão de pânico.**

Art. 5º A execução desta Lei observará a **legislação orçamentária vigente** e ficará condicionada à **disponibilidade financeira do Município**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 17 de junho de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Presidente

.....

LEI Nº 1877 de 17 de junho de 2026

Institui, no âmbito do Município de Dourado, a "Semana do Lixo Zero", e dá outras providências.

Autor: HENRIQUE MARIANO GONÇALVES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 36/2025, em 22 de outubro de 2025, operando-se a sanção tácita em razão do silêncio do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Semana do Lixo Zero, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana do Lixo Zero poderão ser promovidas ações voltadas para:

I – a conscientização da população sobre a importância da redução na geração de resíduos sólidos;

II – a promoção de atividades de reutilização e reciclagem;

III – a disseminação contínua e intensificada durante a Semana do Lixo Zero de conhecimento sobre resíduos recicláveis e práticas sustentáveis de manejo dos resíduos urbanos;

IV – o fortalecimento da importância da reciclagem como instrumento de proteção ambiental e de desenvolvimento social e econômico;

V – a disseminação de informações sobre o impacto ambiental do descarte inadequado de resíduos;

VI – a capacitação de gestores públicos, educadores e da população em geral sobre práticas sustentáveis;

VII – a realização de ações educativas nas escolas da rede pública e privada, voltadas à formação de consciência ambiental e cidadania ecológica;

VIII – o estímulo às empresas locais para o fortalecimento de programas de coleta seletiva, incentivo à logística reversa e adoção de boas práticas de sustentabilidade;

IX – o reforço da importância da coleta seletiva junto à população, demonstrando seus benefícios sociais e econômicos;

X – o fortalecimento do entendimento de que a coleta seletiva contribui para o desenvolvimento da economia local, gerando emprego e renda por meio da valorização dos materiais recicláveis;

XI – o incentivo à adoção de práticas de separação, compostagem e destinação adequada dos resíduos domiciliares e comerciais.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – instituições públicas e privadas;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades educacionais;

IV – cooperativas e empresas de reciclagem;

V – outros setores interessados na promoção da sustentabilidade.

Art. 4º O Poder Público poderá promover eventos, campanhas de conscientização e desenvolver materiais educativos, além de disponibilizar a infraestrutura necessária à implementação das ações da Semana do Lixo Zero, garantindo a continuidade das atividades educativas e de capacitação ao longo do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 17 de junho de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....